RESOLUÇÃO Nº 009/2022/SAR/CEDERURAL

Confere nova redação à RESOLUÇÃO nº 10/2021/SAR/CEDERURAL, que dispõe sobre o Programa Estadual de Subvenção de Juros - Investe AGRO-SC, de 11 de março de 2021.

O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural (CEDERURAL), na forma da Resolução nº 001, de 09 de setembro de 1993, em conformidade com o art. 5º da Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos nº 4.162, de 30 de dezembro de 1993, nº 155, de 24 de maio de 1995, nº 3.305, de 30 de outubro de 2001 e nº 3.963, de 25 de janeiro de 2006, em reunião realizada em 21/06/2022,

Considerandoa RESOLUÇÃO nº 10/2021/SAR/CEDERURAL,que instituiu o Programa Estadual de Subvenção de Juros - Investe AGRO-SC;

Considerandoa elaboração do Plano Plurianual da Epagri – PPA 2022 a 2025, alterando prioridades estaduais e das Unidades de Gestão Técnica - UGTs,

RESOLVE:

Art. 1º Conferir nova redação ao **Art. 3º** da **Resolução nº 010/2021/SAR/CEDERURAL**, de 11 de março de 2021:

(...)

Art.3º

(...)

§1º

(...)

II. Linhas de apoio com abrangência:

*a. **Estadual**: Poderão ser apoiados projetos, em todo o território catarinense, para investimentos em:*

1. Reconversão de sistemas produtivos visando adequação ao programa Agroconsciente;

2. Aquicultura e Pesca Artesanal;

3. Apicultura;

4. Energias renováveis; e

5. Agregação de Valor e Turismo Rural

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAR 00000005/2022 e o código 4G5IYN71.

b. ***Regional***: *são definidas com participação da sociedade civil, de acordo com as prioridades da área de abrangência das Unidades de Gestão Técnica (UGT) da Epagri, conforme a tabela abaixo:*

Região	***PRIORIDADE***
Chapecó e Xanxerê UGT 1	*Grãos, Apicultura, Pecuária (leite e carne) em sistema de produção a base de pasto e Horticultura (fruticultura e olericultura)*
Campos Novos e Concórdia UGT 2	*Pecuária (leite e carne) em sistema de produção a base de pasto, Grãos, Agregação de Valor, Horticultura (fruticultura e olericultura)*
Lages e São Joaquim UGT 3	*Pecuária (leite e carne) em sistema de produção a base de pasto, Olericultura, Grãos e Fruticultura*
Canoinhas UGT 4	*Pecuária (leite corte) em sistema de produção a base de pasto, Olericultura, Fruticultura e Grãos*
Rio do Sul UGT 5	*Pecuária (leite, corte) em sistema de produção a base de pasto, Grãos, Agregação de Valor e Horticultura (fruticultura e olericultura)*
Itajaí e Joinville UGT 6	*Grãos, Fruticultura, Olericultura e Aquicultura e Pesca.*
Florianópolis UGT 7	*Olericultura, Fruticultura, Pecuária (leite, corte) em sistema de produção a base de pasto e Aquicultura e Pesca*
Criciúma e GR Tubarão UGT 8	*Pecuária (leite, corte) em sistema de produção a base de pasto, Olericultura, Fruticultura e Grãos.*
Palmitos e São Miguel do Oeste UGT 9	*Agregação de Valor, Conservação de Água e Solo, Pecuária (leite e corte) em sistema de produção a base de pasto, Horticultura*
Videira UGT 10	*Pecuária (leite e corte) em sistema de produção a base de pasto, Olericultura, Piscicultura, Fruticultura.*

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições daResolução nº 010/2021/SAR/CEDERURAL, de 11 de março de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOE/SC.

Florianópolis, 21 de junho de 2022.

Ricardo Miotto Ternus
Presidente do CEDERURAL

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAR 00000005/2022 e o código 4G5IYN71.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **4G5IYN71**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RICARDO MIOTTO TERNUS (CPF: 028.XXX.069-XX) em 22/06/2022 às 10:38:44
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 21/01/2021 - 13:15:54 e válido até 21/01/2024 - 13:15:54.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDAwMDVfNV8yMDIyXzRHNUlZTjcx ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SAR 00000005/2022** e o código **4G5IYN71** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

RESOLUÇÃO nº 10/2021/SAR/CEDERURAL

Dispõe sobre o Programa Estadual de Subvenção de Juros - *Investe AGRO-SC*.

(Alterada pela RESOLUÇÃO 27/2021/SAR/CEDERURAL, publicada no DOE/SC 21.550, de 28 de junho de 2021)

O **Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural (CEDERURAL)**, na forma da Resolução nº 001, de 09 de setembro de 1993, de conformidade com o Artigo 5º da Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos Regulamentares nºs 4.162, de 30 de dezembro de 1993, 155, de 24 de maio de 1995, 3.305, de 30 de outubro de 2001, e 3.963, de 25 de janeiro de 2006, em reunião realizada em 11/03/2021;

Considerando que as linhas de crédito bancário, ao amparo do PRONAF e PRONAMP atendem a uma gama de reivindicações dos produtores rurais, na captação de recursos da rede bancária, visando o incremento do setor agropecuário catarinense;

Considerando que o Crédito Rural ainda é o principal instrumento capaz de alavancar o investimento em capital produtivo, gerando impacto positivo nos processos de produção, na melhoria das condições de vida e de trabalho e na melhoria constante dos volumes de produção e produtividade do setor agropecuário catarinense;

Considerando que o Programa Estadual *Agroconsciente*, tem por objetivo promover e estimular a produção e consumo consciente de alimentos e o desenvolvimento sustentável da agricultura e pesca catarinenses.

Considerando que o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR) é um instrumento de apoio às políticas agrícolas e pesqueiras do Estado de Santa Catarina, com vistas ao desenvolvimento regional, através da subvenção de juros aos produtores rurais e pescadores que acessam crédito rural na rede bancária.

Resolve:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FDR o **Programa Estadual de Subvenção de Juros - *Investe AGRO-SC*** com objetivo de apoiar projetos de investimentos em propriedades rurais e pesqueiras, visando a melhoria e a competitividade dos sistemas produtivos.

Art. 2º. A distribuição de recursos será limitada pelo orçamento disponível.

Art. 3º O Programa Investe Agro - SC engloba os Programas e Projetos de Subvenção de juros em vigor, ficando instituídos quatro projetos:

Pág. 01 de 06 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAR 00000111/2021 e o código UAA940Q0.

I - Projeto Fortalecimento de Cadeias Produtivas
II - Projeto Água para o Campo
III - Projeto Proteção de Pomares
IV - Projeto Fortalecimento das Agroindústrias Familiares

§ 1º O Projeto **Fortalecimento de Cadeias Produtivas** têm por objetivo apoiar as cadeias produtivas do Agro de Santa Catarina e que são prioridades da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural e dos programas da Epagri nas UGTs.

I. **Beneficiários:** agricultores, produtores rurais, maricultores e pescadores enquadráveis nas regras do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, exceto quanto à área de terra que poderá exceder os 4 módulos fiscais.

II. Linhas de apoio com abrangência:

a) **Estadual:** Poderão ser apoiados projetos em todo o território catarinense para investimentos em:

- Reconversão de sistemas produtivos visando adequação ao programa *Agroconciente*;
- Aquicultura e Pesca Artesanal;
- Apicultura
- Energias renováveis;

b) **Regional:** são definidas com participação da sociedade civil, de acordo com as prioridades regionais das Unidades de Gestão Técnica – UGT da Epagri em suas áreas de abrangência, elencando as prioridades regionais, de acordo com a Tabela abaixo:

REGIÃO	PRIORIDADE
UGT 1 (GR Chapecó, GR Xanxerê e GR São Lourenço do Oeste)	Agregação de Valor, Conservação de Solo, Pecuária (leite e carne) em sistema de produção a base de pasto e Horticultura (Fruticultura e olericultura).
UGT 2 (GR Campos Novos, GR Concórdia e GR Joaçaba)	Pecuária (leite e carne) em sistema de produção a base de pasto, Grãos, Agregação de Valor, Horticultura (Fruticultura e Olericultura).
UGT 3 (GR Lages, GR São Joaquim)	Pecuária (leite e carne) em sistema de produção a base de pasto, Olericultura, Agregação de Valor, Fruticultura.
UGT 4 (GR Canoinhas e GR Mafra)	Pecuária (leite, corte) em sistema de produção a base de pasto, Olericultura, Fruticultura, Agregação de Valor.
UGT 5 (GR Rio do Sul)	Pecuária (leite corte) em sistema de produção a base de pasto. Grãos, Horticultura (Fruticultura e olericultura).
UGT 6 (GR Itajaí, GR Blumenau e GR Joinville)	Grãos, Fruticultura, Olericultura, Aquicultura e Pesca.
UGT 7 (GR Florianópolis)	Horticultura (Olericultura e Fruticultura), Pecuária (leite e corte) em sistema de

Pág. 02 de 06 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAR 00000111/2021 e o código UAA940Q0.

	produção a base de pasto, Aquicultura e Pesca e Apicultura.
UGT 8 (GR Criciúma, GR Araranguá e GR Tubarão)	Pecuária (leite e corte) em sistema de produção a base de pasto, Olericultura, Fruticultura e Grãos.
UGT 9 (GR Palmitos e GR São Miguel do Oeste)	Agregação de Valor, Conservação de Solo, Pecuária (leite e corte) em sistema de produção a base de pasto, Horticultura.
UGT 10 (GR Caçador, Curitibanos e Videira)	Pecuária (leite e corte) em sistema de produção a base de pasto, Olericultura, Piscicultura, Fruticultura.

III. **Valor de enquadramento:** até R$100.000,00 (cem mil reais) por família.

~~**IV.** **Subvenção:** até 2,5% ao ano, calculado para o período do contrato bancário, limitado a 8 anos, atualizados para o valor presente e dividido pelo número de parcelas aprazadas na operação bancária limitado até 8 anos, vedado prazos de carência, tidos como mera concessão bancária, ainda que explícitos em projetos, não ensejando amortização de juros, além de 8 anos.~~

IV. Subvenção: até 2,5% ao ano, calculado para o período do contrato bancário, limitado a 8 anos, atualizados para o valor presente e dividido pelo número de anos da operação bancária, limitado até 8 anos. **(Redação dada pela RESOLUÇÃO 27/2021/SAR/CEDERURAL, publicada no DOE/SC 21.550, de 28 de junho de 2021)**

V. Admite-se a subvenção de juros nos termos deste projeto para investimentos em construção/reforma de casas, no limite de até 50.000,00 (Cinquenta mil reais) por família, desde que enquadrado nas linhas do Pronaf e cujos beneficiários sejam, exclusivamente, jovens agricultores familiares ou pescadores, com idade entre 18 a 29 anos, e que tenham DAP ativa.

VI. Neste projeto fica vedada a subvenção de juros para investimentos em trator, veículos, calcário, automotrizes, autopropelidos (exceto para irrigação), arado, grade aradora/niveladora, subsoladores.

~~**§ 2º** O **Projeto Água para o Campo** tem por objetivo incentivar agricultores familiares e produtores rurais catarinenses a investirem em captação e armazenamento, tratamento e distribuição de água para o desenvolvimento de suas atividades agrícolas e pecuárias.~~

~~I. **Beneficiários:** agricultores familiares e demais produtores que tenham ao menos 50% da renda proveniente da agricultura.~~

~~II. **Investimentos apoiados**: captação, armazenamento, tratamento e distribuição de água para o desenvolvimento das atividades agrícolas e pecuárias da propriedade.~~

~~III. **Valor de enquadramento:** até R$100.000,00 (cem mil reais) por família,~~

~~IV. **Subvenção:** até 2,5% ao ano, calculado para o período do contrato bancário, limitado a 8 anos, atualizados para o valor presente e dividido pelo número de parcelas aprazadas na operação bancária limitado até 8 anos, vedado prazos de carência, tidos como mera concessão bancária, ainda que explícitos em projetos, não ensejando amortização de juros, além de 8 anos.~~

Pág. 03 de 06 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAR 00000111/2021 e o código UAA940Q0.

§ 2º O **Projeto Água para o Campo** tem por objetivo incentivar agricultores familiares e produtores rurais catarinenses a investirem em captação, armazenamento, tratamento e distribuição de água para o abastecimento das propriedades rurais, com base nos seguintes parâmetros:

I. **Beneficiários:** agricultores familiares e demais produtores que tenham ao menos 50% da renda proveniente da agricultura.
II. **Investimentos apoiados**: captação, armazenamento, tratamento e distribuição de água para o desenvolvimento das atividades agrícolas e pecuárias da propriedade e para consumo humano.
III. **Valor de enquadramento:** até R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por família,
IV. **Subvenção:** até 3,0% ao ano, calculado para o período do contrato bancário, limitado a 8 anos, atualizados para o valor presente e pagos em uma única parcela. **(Redação dada pela RESOLUÇÃO 27/2021/SAR/CEDERURAL, publicada no DOE/SC 21.550, de 28 de junho de 2021)**

§ 3º O **Projeto Proteção de Pomares** tem por objetivo incentivar os produtores rurais a protegerem seus pomares com cobertura física, visando dar maior segurança à produção, especialmente a proteção contra os efeitos danosos das chuvas de granizo.

I. **Beneficiários:** agricultores familiares e demais produtores rurais enquadráveis no Pronamp.
II. **Investimentos apoiados:** construção de coberturas dos pomares de maçã, frutas de caroço e uva no Estado de Santa Catarina;
III. **Valor de enquadramento:** até R$100.000,00 (cem mil reais) por família,
~~IV. **Subvenção:** até 2,5% ao ano, calculado para o período do contrato bancário, limitado a 8 anos, atualizados para o valor presente e dividido pelo número de parcelas aprazadas na operação bancária limitado até 8 anos, vedado prazos de carência, tidos como mera concessão bancária, ainda que explícitos em projetos, não ensejando amortização de juros, além de 8 anos.~~
IV. Subvenção: até 2,5% ao ano, calculado para o período do contrato bancário, limitado a 8 anos, atualizados para o valor presente e dividido pelo número de anos da operação bancária, limitado até 8 anos**. (Redação dada pela RESOLUÇÃO 27/2021/SAR/CEDERURAL, publicada no DOE/SC 21.550, de 28 de junho de 2021)**

§ 4º O Projeto Fortalecimento das Agroindústrias Familiares tem por finalidade o apoio financeiro aos estabelecimentos rurais enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), contemplando os Empreendimentos Rurais de Base Familiar e as Cooperativas de Produção da Agricultura Familiar, de produção transformação, de comercialização e de geração de serviços de turismo rural.

I. **Beneficiários:** Empreendimentos Familiares Rurais - Pessoa Jurídica e Cooperativas Agropecuárias Singulares ou Central, com DAP jurídica ativa;
II. **Investimentos apoiados:** projetos de custeio e de capital de giro;
III. **Valor de enquadramento:**
a) R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para Empreendimentos Rurais de Base Familiar;

Pág. 04 de 06 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAR 00000111/2021 e o código UAA940Q0.

b) R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para Cooperativas Agropecuárias Singulares ou Central – da Agricultura Familiar e de Turismo Rural, limitados a R$ 30.000,00 (Trinta mil reais) por empreendimento associado à cooperativa.

~~IV. **Subvenção:** até 2,5% ao ano, calculado para o período do contrato bancário, limitado a 6 (seis) anos, atualizados para o valor presente e dividido pelo número de parcelas aprazadas na operação bancária limitado até 6 (seis) anos, vedado prazos de carência, tidos como mera concessão bancária, ainda que explícitos em projetos, não ensejando amortização de juros, além de 6 anos.~~

IV. Subvenção: Subvenção: até 2,5% ao ano, calculado para o período do contrato bancário, limitado a 6 anos, atualizados para o valor presente e dividido pelo número de anos da operação bancária, limitado até 6 anos. **(Redação dada pela RESOLUÇÃO 27/2021/SAR/CEDERURAL, publicada no DOE/SC 21.550, de 28 de junho de 2021)**

Art. 4º A solicitação de benefícios do Programa Investe AGRO SC deverá ser realizada nos Escritórios Municipais da Epagri, através do preenchimento do Formulário de Pré-enquadramento, informando o valor e os itens a serem financiados, a ser encaminhado para a Coordenação de Ater a que pertence o município, para aprovação.

§ 1º Para aprovação dos Pré-enquadramentos, as Gerências Regionais da Epagri terão cotas, em Reais, a serem financiados pelo agente financeiro, proporcionalmente ao número de estabelecimentos agropecuários da área de sua abrangência, tomando como base os dados oficiais do Censo Agro IBGE de 2017 e o levantamento de demandas feitas pelas Gerências Regionais.
§ 2º O beneficiário só terá direito a subvenção dos juros após assinar Termo de Compromisso com a SAR, através do FDR.
§ 3º O pagamento da subvenção será feito diretamente ao agente financeiro, através de depósito na conta corrente do beneficiário, cujo CPF esteja vinculado ao contrato bancário.

Art. 4-A A execução do projeto água para o campo está vinculado ao limite previsto na Lei n° 18.136 de 08 de junho de 2021. **(Redação dada pela RESOLUÇÃO 27/2021/SAR/CEDERURAL, publicada no DOE/SC 21.550, de 28 de junho de 2021)**

~~**Art. 5º** Fica a Diretoria de Cooperativismo e Agronegócios autorizada a emitir normas complementares, considerando limites de enquadramento, procedimentos de ajustes de cotas regionais, inclusão ou supressão itens a serem contemplados, bem como regrar toda e qualquer medida necessária, visando a operacionalização do Programa.~~

Art. 5º Fica a Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, por meio da Diretoria de Cooperativismo e Agronegócio, autorizada a baixar normas operacionais e instruções complementares para execução deste Programa e para cada projeto abrangido nesta resolução, devendo implementar as medidas cabíveis para sua operacionalização. **(Redação dada pela RESOLUÇÃO 27/2021/SAR/CEDERURAL, publicada no DOE/SC 21.550, de 28 de junho de 2021)**

Pág. 05 de 06 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAR 00000111/2021 e o código UAA940Q0.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 11 de março de 2021

Altair da Silva
Presidente do Cederural

Pág. 06 de 06 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAR 00000111/2021 e o código UAA940Q0.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **UAA940Q0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALTAIR DA SILVA em 29/06/2021 às 18:32:23
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/01/2021 - 16:49:51 e válido até 19/01/2121 - 16:49:51.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDAxMTFfMTEzXzIwMjFfVUFBOTQwUTA= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SAR 00000111/2021** e o código **UAA940Q0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.